

a mesma estatuição. Se esse núcleo fundamental pesar mais que as diversidades, pode afirmar-se que há analogia» (*O Direito. Introdução e Teoria Geral*, 11.ª ed., Almedina, Coimbra, 2001, p. 435).

(48) *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 13.ª reimp., Almedina, Coimbra, 2001, pp. 219 e segs. Sobre a aplicação da lei no tempo, cf., também, Manuel A. Domingues de Andrade, «Fontes de direito, vigência, interpretação e aplicação da lei», *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 102 (Janeiro 1961), pp. 141 e segs.; António Menezes Cordeiro, «Da aplicação da lei no tempo e das disposições transitórias», *Legislação, Cadernos de Ciência e Legislação*, Instituto Nacional de Administração, n.º 7 (Abril/Junho de 1993), pp. 7 e segs.; A. Santos Justo, *Introdução ao Estudo do Direito*, Coimbra Editora, 2001, pp. 363 e segs.; Nuno Sá Gomes, *Introdução ao Estudo do Direito*, Lex, Lisboa, 2001, pp. 291 e segs.; Pedro Nunes de Carvalho, *Introdução ao Estudo do Direito*, pp. 51 e segs.; Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral, Uma Perspectiva Luso-Brasileira*, 10.ª ed., rev., Almedina, Coimbra, 1997, pp. 537 e segs.; Sérgio de Abreu Mota, «Da aplicação das leis no tempo», *Revista Jurídica*, n.º 21 (Junho 1997), edição da AAFDL, pp. 175 e segs.; especificamente quanto à aplicação da lei administrativa no tempo, A. Rodrigues Queiró, *Lições de Direito Administrativo*, 1, Coimbra, 1976, pp. 516 e segs.; Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, vol. 1, Almedina, Coimbra, 1984, pp. 169-170.

(49) Neste ponto, acompanhou-se o parecer do Conselho Consultivo n.º 11/2003, de 27 de Fevereiro (*Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Junho de 2003); cf., ainda, os pareceres n.ºs 68/98, de 13 de Janeiro de 2000, 125/2000, de 15 de Fevereiro de 2001, 331/2000, de 17 de Maio de 2001, 135/2001, de 2 de Maio de 2002, e 38/2002, de 26 de Setembro, todos inéditos.

(50) De 25 de Setembro de 1997, inédito.

(x) Cf. Mário Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, vol. 1, Livraria Almedina, Lisboa, 1980, pp. 169 e segs.

(x1) Cf. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. 1, 10.ª ed., 4.ª reimp., pp. 137 e segs.

(x2) *Lições de Direito Administrativo*, vol. 1, Coimbra, 1976, pp. 516 e segs.

(x3) O autor observa, em seguida, que este princípio sofre uma atenuação, uma vez que a lei nova não pode aplicar-se aos efeitos jurídicos ligados a situações de trato sucessivo quando tais efeitos não se podem produzir de acordo com a lei nova ou só se podem produzir em termos de todo imprevisíveis, substancialmente diferentes, desfavoráveis ou onerosos; casos em que os efeitos, tais como se produziram de acordo com a lei antiga, continuam, perduram ou prolongam-se, no domínio da lei nova, com a textura e a substância que lhes pertenciam de acordo com a lei anterior. Trata-se de situações em que tais efeitos se subjectivaram, se tornaram «direitos adquiridos» contra os quais, em princípio, a lei nova nada pode. Para maiores desenvolvimentos, aqui desnecessários, por se tratar de matéria estranha à temática da consulta, cf., *ob. cit.*, p. 522.

(51) *Idem*, p. 408.

(52) Cf. Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, com a colaboração de Lino Torgal, 3.ª reimp., vol. II, Livraria Almedina, Coimbra, 2001, pp. 390-394.

(53) Aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, que foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 17/2002, de 6 de Abril, e alterado pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro.

(54) Diogo Freitas do Amaral, com a colaboração de Lino Torgal, *ob. cit.*, pp. 440-444.

(55) *Ob. cit.*, pp. 421-422.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 21 de Abril de 2005.

José Adriano Machado Souto de Moura — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol (relator) — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Paulo Armínio de Oliveira e Sá — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serano — Maria Fernando dos Santos Maças.

(Este parecer foi homologado por despacho do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira de 13 de Junho de 2005.)

Está conforme.

Lisboa, 20 de Julho de 2005. — O Secretário, Carlos José de Sousa Mendes.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 17 066/2005 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril,

e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro, e obtido o acordo da empresa COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A., prorrogo por mais um ano, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2005, o período de requisição da licenciada em Direito Maria Alexandra de Sampaio Nunes Garcia Iglésias Parreira, jurista do quadro da referida empresa, para o exercício do cargo de assessora do Provedor de Justiça, para o qual foi nomeada pelo meu anterior despacho n.º 16 307/2004 (2.ª série), de 8 de Julho.

15 de Julho de 2005. — O Provedor de Justiça, H. Nascimento Rodrigues.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 17 067/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 19 de Julho de 2005:

Prof. Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, professor catedrático de nomeação definitiva do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta — autorizada licença sabática de 1 de Março a 30 de Setembro de 2006. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Julho de 2005. — A Administradora, Alexandra Sevinat Pontes.

Reitoria

Despacho n.º 17 068/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, designo para constituírem o júri do concurso documental para provimento de um lugar de professor catedrático, na área científica de Estudos Ingleses e Americanos, área disciplinar de Literatura Americana, do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta, aberto pelo edital n.º 471/2005, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de Abril de 2005, os seguintes professores:

Presidente — doutora Maria José Ferro Tavares, professora catedrática da Universidade Aberta, reitora.

Vogais:

Doutora Maria Irene de Abreu Ramalho de Sousa Santos, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor João de Almeida Flor, professor catedrático do Departamento de Estudos Anglisticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria Helena Ribeiro de Paiva Correia, professora catedrática do Departamento de Estudos Anglisticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Joaquim Manuel Magalhães, professor catedrático do Departamento de Estudos Anglisticos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Carlos Manuel da Rocha Borges de Azevedo, professor catedrático do Departamento e Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Gualter Mendes Queiroz Cunha, professor catedrático do Departamento de Estudos Anglo-Americanos da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Filipe Furtado, professor catedrático do Departamento de Línguas, Culturas e Literaturas Modernas da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

20 de Julho de 2005. — A Reitora, Maria José Ferro Tavares.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 7143/2005 (2.ª série). — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5729/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2005, a p. 8600, relativo ao concurso documental para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 13, Engenharia Mecânica, com a referência CD-Q-1-DRH/2005, alterado pelas rectificações n.ºs 1099/2005 e 1167/2005, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 122 e 130, de 28 de Junho e de 8 de Julho de 2005, respectivamente, procede-se de novo à sua publicação na íntegra:

«Por despacho de 9 de Maio de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências (despacho n.º 26-R/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 7 de Dezembro de 2004), foram designados para fazerem parte

do júri do concurso com a referência CD-Q-1-DRH/2005, para provimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 13, Engenharia Mecânica, a que se refere o edital n.º 140/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005, e alterado pela rectificação n.º 195/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 7 de Fevereiro de 2005:

Presidente — Reitora da Universidade de Aveiro.
Vogais:

- Doutor Eduardo Guimarães de Oliveira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor José Carlos Fernandes Pereira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor António Carlos Mendes de Sousa, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor José Joaquim de Almeida Grácio, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutor António Sérgio Duarte Pouzada, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.
- Doutor Manuel José Martinho Barata Marques, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade Católica Portuguesa.»

15 de Julho de 2005. — O Administrador, José da Cruz Costa.

Reitoria

Despacho n.º 17 069/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, das alíneas *e*) do artigo 17.º e *b*) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 40, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, criado pelo despacho n.º 25 680/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, e na sequência do despacho de 17 de Junho de 2005 da Reitoria, que aprovou a criação dos cursos de formação especializada de curta, média e longa duração em Enfermagem, determino o seguinte:

1.º

Criação

Os cursos de formação especializada em Enfermagem são criados de acordo com o Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

A criação destes cursos de formação especializada pretende responder a necessidades de formação de carácter específico para licenciados em Enfermagem. A sua estrutura modular, estando orientada para profissionais ou futuros profissionais que procuram formações complementares específicas ou actualização de competências, permite uma gestão flexível do tempo compatível com percursos individuais de formação.

Os cursos de formação especializada em Enfermagem enquadram-se ainda nos objectivos da Universidade de Aveiro, para a formação pós-graduada, proporcionando uma oferta formativa diversificada que responda a necessidades de formação contínua profissional para além da tradicional formação orientada para percursos académicos.

2.º

Organização curricular

a) Os cursos de formação especializada de curta duração correspondem à obtenção de um mínimo de 4 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

b) Os cursos de formação especializada de média duração correspondem à obtenção de um mínimo de 8 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

c) Os cursos de formação especializada de longa duração correspondem à obtenção de um mínimo de 12 UC por aprovação em quaisquer disciplinas de entre o elenco do anexo I.

A aprovação dos cursos de formação especializada em Enfermagem terá de ocorrer até ao final do ano lectivo subsequente à inscrição nesses cursos.

3.º

Certificação

A aprovação no conjunto das disciplinas exigidas é certificada mediante um diploma. O diploma referido deve especificar a área de especialidade, enunciar as disciplinas, o número de créditos e a classificação obtida.

4.º

Creditação

1 — Os cursos de formação especializada em Enfermagem conferem unidades de crédito elegíveis para obtenção de equivalência em outros cursos de formação especializada ou mestrados que reconheçam no seu elenco as disciplinas que o constituem.

2 — Reconhecem-se créditos (até ao máximo de 2 UC/curso), obtidos em outras ofertas de especialização, desde que avaliados pela comissão científica responsável.

5.º

Numerus clausus

A definir anualmente.

6.º

Acesso

São admitidos à candidatura à matrícula nos cursos de formação especializada em Enfermagem candidatos com o grau de licenciatura em Enfermagem, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Formação Especializada da Universidade de Aveiro.

7.º

Frequência

Os cursos de formação especializada em Enfermagem apenas poderão ser frequentados em regime de tempo integral.

8.º

Recursos necessários

A Secção Autónoma de Ciências da Saúde disponibilizará o corpo docente necessário à leccionação destes cursos de formação especializada, em articulação com colaborações externas pontuais.

9.º

Propinas

As propinas mínimas correspondentes à frequência dos cursos de formação especializada em Enfermagem serão fixadas anualmente, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, tendo em consideração os factores multiplicativos por área científica fixados pela Secção de Planeamento e Gestão do Senado.

ANEXO I

Área científica	Disciplinas	UC
CS	Avanços Contemporâneos nas Ciências da Saúde	2,5
CTS	Enfermagem Comunitária	2,5
CTS	Enfermagem em Família	2
CTS	Enfermagem Gerontológica	2,5
CTS	Epistemologia da Enfermagem	2
CTS	Metodologias de Investigação e Comunicação em Ciências da Saúde	2,5
CTS	Nutrição do Idoso	2
CS	O Idoso e a Família	2
CTS	Princípios Clínicos em Enfermagem Comunitária	2
CTS	Saúde Mental e Envelhecimento	1,5

CTS — Ciências e Tecnologias da Saúde.

CS — Ciências Sociais.

Este despacho anula e substitui o anteriormente publicado, através do despacho n.º 26 372/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004.

7 de Julho de 2005. — A Vice-Reitora, Isabel P. Martins.